

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DECISÃO SUFER Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.012749/2025-01, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Sul S.A., no percentual de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	(R\$/unidade)		(R\$/unidade)				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 Km	401-800 Km	801-1600 Km	Acima 1600 Km	
Açúcar	23,90	R\$/t	0,1881	0,1694	0,1506	0,1128	R\$/t.km
Adubos e Fertilizantes	23,90	R\$/t	0,1601	0,1441	0,1280	0,0962	R\$/t.km
Álcool	29,87	R\$/m <sup>3</sup>	0,2092	0,1881	0,1672	0,1255	R\$/m <sup>3</sup> .km
Arroz	23,90	R\$/t	0,1866	0,1680	0,1491	0,1122	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	23,90	R\$/t	0,0445	0,0399	0,0356	0,0268	R\$/t.km
Cevada	23,90	R\$/t	0,1832	0,1650	0,1466	0,1099	R\$/t.km
Cimento Acondicionado	23,90	R\$/t	0,1561	0,1403	0,1249	0,0934	R\$/t.km
Clínquer	23,90	R\$/t	0,1241	0,1116	0,0992	0,0745	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1114,49	R\$/con	1,6624	1,4962	1,3298	0,9975	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	2234,04	R\$/con	3,2876	2,9588	2,6303	1,9725	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	644,48	R\$/con	0,7174	0,6457	0,5740	0,4303	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	1105,82	R\$/con	1,0688	0,9615	0,8549	0,6410	R\$/con.km
Demais Produtos	34,28	R\$/t	0,3137	0,2825	0,2508	0,1884	R\$/t.km
Farelo de Soja	23,90	R\$/t	0,2257	0,2031	0,1805	0,1354	R\$/t.km
Ferro Gusa	23,90	R\$/t	0,2205	0,1983	0,1763	0,1322	R\$/t.km
Gasolina	32,12	R\$/m <sup>3</sup>	0,2565	0,2308	0,2053	0,1538	R\$/m <sup>3</sup> .km
Milho	23,90	R\$/t	0,2158	0,1943	0,1729	0,1297	R\$/t.km
Óleo Diesel	28,45	R\$/m <sup>3</sup>	0,2219	0,1995	0,1774	0,1333	R\$/m <sup>3</sup> .km
Óleo Vegetal	20,72	R\$/t	0,3155	0,2840	0,2524	0,1894	R\$/t.km
Papel	23,90	R\$/t	0,2413	0,2171	0,1929	0,1447	R\$/t.km
Produtos Petroquímicos	23,90	R\$/t	0,3826	0,3443	0,3061	0,2295	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	23,90	R\$/t	0,2303	0,2074	0,1844	0,1384	R\$/t.km
Soja	23,90	R\$/t	0,2249	0,2026	0,1799	0,1349	R\$/t.km
Toras de Madeira	23,90	R\$/t	0,2446	0,2202	0,1957	0,1469	R\$/t.km
Trigo	23,90	R\$/t	0,2403	0,2164	0,1922	0,1441	R\$/t.km
Veículos	437,30	R\$/vagão	3,7205	3,3486	2,9764	2,2323	R\$/vagão.km

Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 400 Km:  $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$
- 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$
- 3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$
- 4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Em que:

$T_{max}$  = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

$P_{fix}$  = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

$P_{var1}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 21/03/2025 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*